

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO III**

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFES - Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Thiago Allisson Cardoso de Jesus; Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-128-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. criminologia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

III

Apresentação

É com grande entusiasmo que introduzimos a leitura desta obra coletiva, composta por resumos apresentados sob a modalidade de pôsteres, criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I”, durante o I Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), ocorrido entre 23 a 30 de junho de 2020, sobre o tema “Constituição, Cidades e Crise”.

A realização deste evento na modalidade virtual evidenciou a capacidade de (re)invenção e inovação do Conpedi, que através de um esforço sem precedentes, assim o fez com mestria. Mais ainda, os aludidos trabalhos, além de refletir a nova realidade posta, demonstram notável rigor técnico e inquestionável relevância para a pesquisa em Direito no Brasil.

Faz-se necessário ressaltar que os debates realizados em 26 de junho de 2020 resultaram no intercâmbio de conhecimento, integrando pesquisadores de diversas Instituições do País.

Particularmente, em relação as temáticas publicadas na presente obra, os nossos aplausos a Adriano Godoy Firmino que avaliou as alternativas penais e o acordo de não persecução penal, contribuindo com o amadurecimento das discussões deste instituto inserido de forma recente no ordenamento jurídico. Ademais, a compatibilidade do plea bargaining com o ordenamento jurídico brasileiro foi o tema do trabalho de Nikolle Cardoso Almeida.

O sistema prisional brasileiro foi tema do trabalho elaborado por Gelciara Lorena Lopes Ramos. Utilizando como título “o depósito dos desprezados”, a autora apresentou imprimiu visibilidade com sensibilidade.

Com o objetivo de analisar a viabilização da descriminalização da cannabis no país, Felipe Ferreira Souza Junior realizou uma análise comparativa entre Brasil, Canadá e Uruguai.

Isabela Monique Soares Alcântra se propôs a investigar o limite entre o devido processo legal e a liberdade de imprensa no ordenamento jurídico nacional. A problemática da mulher apenada sob à ótica do direito à saúde e cárcere no Maranhão foi abordado por Renata Caroline Pereira Reis e Juana Caroline Carvalho Silva.

A violência e o crescimento urbano desordenado foi tratado Matheus Barros Campos como contribuição ao desenvolvimento ao caos urbano, fruto de investigações feitas no âmbito da iniciação científica,

Adriane Garcel analisou o elemento subjetivo do crime de lavagem de dinheiro e o aspecto controverso do dolo eventual na legislação competente.

Através de uma ampla pesquisa contextualmente situada, Graziella Barros Azevedo evidenciou a realidade goiana e o choque entre educação e criminalidade.

O tema da vingança privada e seus fundamentos históricos, políticos e ideológicos foram objetos do estudo de Talles Evangelista Silva Araújo, retratando questão que delineia a experiência social contemporânea, de punitivismo e desencantamento.

As complexidades envolvidas na internalização de tratados em matéria processual penal por meio do controle difuso de convencionalidade foram analisadas por Felipe Laurêncio de Freitas Alves, sob a ótica dos direitos humanos após a Constituição Federal de 1988.

Como coordenadores, nosso trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados, bem como para o engajamento junto ao direito penal e criminal.

Agradecemos aos autores pelas exposições, debates e publicações de suas produções. Registramos a maestria das orientações feitas pelos diversos professores que conosco marcaram presença no Grupo de Trabalho Virtual. Estamos satisfeitos com a qualidade das exposições e dos resumos que agora apresentamos.

Nossos cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento e publicação desta obra coletiva. Boa leitura!

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni - UNIMAR

Prof. Dr. Thiago Allisson Cardoso De Jesus – Universidade CEUMA e Universidade Estadual do Maranhão

IMPUNIDADE NOS CRIMES HEDIONDOS? ENTENDA A QUESTÃO DA MAIORIDADE PENAL.

**Yuri Castelpoggi saliba Borsodi
Larissa Manhães Lucchese**

Resumo

INTRODUÇÃO:A maioridade penal ou maioridade criminal define a partir de qual idade o indivíduo responde pela violação da lei penal na condição de adulto. No Brasil, os menores de 18 anos são inimputáveis e estão sujeitos a normas especiais. Insta salientar que vivemos num país onde poucas pessoas tem acesso à educação de qualidade, taxas altíssimas de desemprego e um sistema precário, que não oferece o mínimo de oportunidade para os mais pobres levarem uma vida digna. É evidente a influência que esses fatores tem no aumento da criminalidade, entretanto, devido ao contexto social violento no qual vivemos atualmente, é de suma importância, medidas apressadas que diminuam o índice de criminalidade, como a redução da maioridade penal para 16 anos a crimes hediondos. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, entre 1996 e 2014, o número de jovens menores de 18 anos que foram apreendidos no Brasil pela prática de crimes aumentou quase seis vezes, tendo os jovens de 17 anos cometido quase a mesma quantidade de crimes que os de 18 anos.

PROBLEMA DE PESQUISA: Ressalta-se que o acesso à informação que vivemos nos dias atuais, faz com que o jovem amadureça de forma espantosa e o menor já é capaz de reconhecer e ter consciência de um ilícito penal em crimes como homicídios, estupro, tráfico de drogas, latrocínio, entre outros, porém, continuam inimputáveis, o que traz à sociedade vítima destes indivíduos a sensação de impunidade.

Como os jovens de 16 e 17 anos se comportariam caso soubessem que praticando delitos hediondos responderiam penalmente igual a um maior de idade? Será que os adultos continuariam utilizando-os para cometer crimes dos quais eles não seriam punidos de forma mais rígida?

OBJETIVO: Atualmente, o Brasil se vê diante de um contexto social violento, onde a impunidade e criminalidade crescem desenfreadamente e os meios de combate ao crime mostram-se ineficaz. O número de atos infracionais cometidos por adolescentes crescem demasiadamente, seja por viverem de forma precária, por necessidade ou por escolha própria. Nesse contexto, muitos menores infratores, percebendo a pouca eficácia do sistema, acabam por não medirem consequências e tornam-se recorrente seus ilícitos. Portanto, busca-se avaliar a possibilidade da redução da maioridade penal para os crimes hediondos como uma forma de coibir o menor de 18 anos a praticar tais delitos. Junto a isso, o menor ficaria numa "cadeia" separado dos maiores de 18 anos, com diversos tipos de medidas para que junto

com o cumprimento da pena saia ressocializado de lá. Tudo isso acompanhado de investimento social e em educação por parte do governo.

MÉTODO: Para tal, foram analisados diferentes artigos de variados autores, com um resumo de cada um deles e adaptação ao tema proposto.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Com base no estudo feito, na alta taxa de crimes cometidos por menores de idade e principalmente que crimes como o latrocínio, tráfico de drogas e homicídios são os mais praticados entre os menores de 18 anos, e tendo a redução, como uma possibilidade de diminuir esse índice, que se mostrou bastante expressivo, é válida nesse momento.

Evidentemente a redução da maioridade penal por si só não vai reduzir os índices de criminalidade, mas, acompanhada de um plano de segurança e de educação, tem grandes chances de dar certo. Tais crimes hediondos são de extrema barbárie e não podem receber o mesmo procedimento dos demais, principalmente porque o menor que pratica tais delitos, muitas vezes não mede seus atos por conhecer as sanções leves que o ECA atual regulamenta, e são usados e influenciados por maiores de idade a cometerem o delito visto a ineficácia das sanções. Além disso, esses jovens infratores cumpririam a pena em estabelecimento separado dos maiores de 18 anos, acompanhados de acompanhamentos psicólogos e educacionais. Alguns países com cenário social similar ao do Brasil já adotaram a redução da maioridade penal, obtendo êxito na redução dos índices de criminalidades entre menores, como no caso da República do Panamá. A medida tratará um grupo específico de jovens que cometem crimes graves e saem impunes, tais mudanças se mostram promissoras diante dos argumentos expostos e da necessidade do fim desta violência desproporcional.

Palavras-chave: Redução da maioridade penal, Crimes hediondos, Menores de 18 anos

Referências

CUNHA, Lomanto Queiroz da et al. A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL SOB A ÓTICA DA SOCIEDADE BRASILEIRA. Revista Jurídica ReAGES, [S.l.], v. 1, n. 1, p.38-45, set .2018. ISSN 2595-6876. Disponível em:<http://npu.faculdadeages.com.br/index.php/revistajuridica/article/view/148>. Acesso em: 27 abr. 2020.